ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para comunicação de voz com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora e dados, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), pós-pago, com tecnologia digital 4g ou superior, com fornecimento de dispositivos móveis, em comodato, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO I							
ITEM	**CATSER**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QTE.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR ESTIMADO GLOBAL (30 Meses)**
1	26387	**Pacote de serviço Categoria A**: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com **franquia mínima de dados de 3GB**, com cessão de aparelho Tipo I em sistema de comodato, com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento e Ferramenta de Gestão.	Assinatura Mensal	13	265,09	3.446,17	**103.385,10**
2	26387	**Pacote de serviço Categoria B**: franquia mínima de dados de 3 GB, com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD.	Assinatura Mensal	5	65,90	329,50	**9.885,00**
						3.775,67	**113.270,10**

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum pois os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, na definição de serviços comuns prevista no inciso II, art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

1.3 Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta)meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, prevalecerão estas últimas.**

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/19, nº 9.507/18, de 7 de julho de 1997, nº 8.538/2015; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Resoluções da ANATEL nº 477/2007, nº. 717/2019, nº. 071/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A contratada deverá prestar os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com franquia mínima de dados de 3GB, com cessão de aparelho em sistema de comodato com tecnologia 4G ou superior e Ferramenta de Gestão e assinatura de pacote de dados com franquia mínima de 3G, com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

5.1.1 Para a franquia de dados contratados não poderá haver bloqueio quando estas alcançarem o limite contratado, podendo a Contratada adotar o procedimento de redução da velocidade de navegação até a renovação do ciclo;

5.1.2 Para um novo ciclo de faturamento, a franquia e as velocidades de conexão deverão retornar aos valores contratados.

5.2 O pacote de serviços de telefonia móvel pessoal Categoria A - **item 1 do TR**, deverá incluir:

a) Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas, para qualquer operadora,
b) Acesso gratuito à caixa postal;
c) Serviços de SMS ilimitados;
d) Acesso à internet móvel com franquia mínima de dados de 3 GB (três *gigabytes*);
e) Cessão de aparelho smartphone, com tecnologia 4G ou superior, conforme modelo definido neste Termo de Referência;
f) Fornecimento de SIMCARDs; e
g) Ferramenta de Gestão para controle dos serviços utilizados.

5.3 O pacote de serviço Categoria B - **item 2 do TR** deve incluir:
a) Acesso à internet móvel com franquia mensal mínima de dados de 3 GB (três *gigabytes*);
b) Cessão de aparelho MODEM, conforme modelo definido neste TR;
c) Fornecimento de SIMCARDs sem ônus adicional.

5.4 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicional para o CRMDF:
a) Habilitação;
b) Portabilidade dos números atuais;
c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
f) Reativação de número de linha;
g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
h) Adicional de chamadas;
i) Deslocamento;
j) Disponibilização de ferramenta *online (*conta *online)* para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato

5.5 Dos Dispositivos móveis:

5.5.1 Todos os aparelhos e SIMCARDS deverão ser entregues, na quantidade e modelo descrito, ao fiscal do contrato na sede do CRMDF, sito ao SIG Sul quadra 1 lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202 – Brasília-DF – CEP: 70.610-410, fone (061) 3322-0001, ramal 8630, e-mail: adm@crmdf.org.br, em dias úteis das 13h às 18h.

5.5.1.1 O prazo máximo para entrega dos aparelhos e habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.5.1.2 Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

5.5.2 Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante;

5.5.3 Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas;

5.5.4 Os dispositivos móveis e seus acessórios deverão ser novos, sem uso e homologados pela Anatel. Não serão admitidos aparelhos e acessórios já usados, reparados e/ou recondicionados em fábrica;

5.5.5 **Quando da entrega dos** Equipamentos e acessórios, os que apresentarem defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela Contratada por outros novos, originais, da mesma marca e mesmo modelo ou superior, sem custo para o CRM-DF;

5.5.6 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;

5.5.7 Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- Suspender e/ou bloquear os serviços e respectivo dispositivo móvel imediatamente após comunicação do Contratante;

- Repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do Contrato.

5.5.8 Contratada deverá oferecer sem ônus adicional para o Contratante os serviços relativos a habilitação, configuração e manutenção de acessos;

5.5.9 Os dispositivos móveis deverão ser devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, ou por ocasião da troca dos aparelhos, no endereço oficial da Contratada acima mencionado.

5.6 Especificações mínimas dos dispositivos móveis:

A) APARELHO SMARTPHONE
- Tamanho do display mínimo 6.5 polegadas
- Resolução mínima de 1080 x 2400
- Tecnologia GSM /HSPA /LTE
- Armazenamento interno de 128 GB com 4 GB de RAM
- Display de super amoled
- Wlan Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac
- Conexão USB TYPE C-2.0
- Dual-Chip com entrada para dois cartões SIM

- Carga rápida de 20W
- Bateria de no mínimo 4500 mAh
- Cor preta ou cinza
MODELO DE REFERÊNCIA: GALAXY A51 – SAMSUNG

B) MODEM
- Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz 3G: 900/2100 MHz, LTE FDD: Banda 1/2/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800/700 MHz)
- Categoria LTE 4
- Taxa de transmissão 150 Mbps
- U*pload speed*: 50 Mbps
- Padrões WiFi 802.11 b/g/n
- Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz
- Suportar até 08 dispositivos de cliente WiFi 08
- Conectores 1 x Micro Sim
- Indicadores LED: LTE e WiFI
MODELO DE REFERÊNCIA: MODEM 4G - HUAWEY

5.7 Substituição dos Aparelhos Móveis:

5.7.1 A substituição dos dispositivos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial da especificação no tópico específico, em condição igual ou superior aos requisitos mínimos definidos, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do Contratante.

5.7.2 Para todas as categorias, a substituição dos dispositivos deverá ocorrer quando da renovação contratual, ou seja, decorridos 30 (trinta) meses de contrato.

5.8 Da Ferramenta de Gestão:

5.8.1 O serviço de gestão deverá acompanhar os gastos por pacotes de VOZ e DADOS, bem como possuir as seguintes funcionalidades compatíveis com dispositivos com sistema operacional Android e IOS:

a) Gestão das linhas habilitadas;
b) Relatórios de custos das linhas;
c) Gestão das faturas com uma visão única e centralizada;
d) Possibilitar emissão de relatórios de consumo das linhas;
e) Possibilitar o mapeamento do perfil de consumo de cada linha;
f) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horários de utilização;
g) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais ou por minuto, de acordo com as necessidades;
h) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular).

i) Consulta à utilização de dados móveis e visão única e centralizada;
j) Possibilitar emissão de relatórios de consumo de dados.

5.9 Da Portabilidade numérica:

5.9.1 Atualmente, o serviço de telefonia móvel está sendo prestado pela empresa Claro S/A;

5.9.2 Na iminência de contratação de outra empresa, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o contratante, a migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução Anatel nº 460/2007, que trata da portabilidade numérica.

5.10 Da Manutenção

5.10.1 A Contratada deverá fornecer um número de telefone 0800, e-mail ou sistema para abertura dos chamados técnicos**;**

5.10.2 A Contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento, juntamente com a identificação do empregado que o recebeu;

5.10.3 Em caso de defeito nas linhas telefônicas que inviabilize a realização e/ou recepção de chamado de voz, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas e solucionar o problema, normalizando o serviço em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico;

5.10.4 Os chamados técnicos e os atendimentos técnicos deverão ser realizados durante 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dia por semana;

5.10.5 A manutenção dos aparelhos cedidos por comodato, será de responsabilidade do fabricante, nos defeitos coberto em garantia, na vigência desta;

5.10.6 Os equipamentos fornecidos deverão ter assistência técnica no DF;

5.10.7 O prazo mínimo de garantia será de 12 (dose) meses, conforme documentação do fabricante.

5.10.8 Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento *online*.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Os critérios de sustentabilidade estão especificados no tópico "Requisitos da Contratação" no Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

8 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial, com a contratada, para aprovar datas para a efetivação da portabilidade, habilitação, entrega dos aparelhos e apresentação do Preposto da empresa. A carta de apresentação do Preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo, CPF, e-mail e telefones de contato do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.1.2 A entrega dos dispositivos, SIMCARDS e a habilitação das linhas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, na sede do CRM-DF;

8.1.3 A Contratada deverá entregar, juntamente com os dispositivos móveis, documento discriminado todos os itens e quantitativos entregues, contendo informações como marca, modelo e números de série;

8.1.4 No ato da entrega será realizada a verificação da conformidade com as especificações constantes deste TR e da proposta. Os dispositivos que estiverem com embalagens violadas, incompletos ou em desacordo com as especificações serão recusados.

8.1.5 A Contratada deverá atender no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação, os pedidos de bloqueio e/ou desbloqueio de linhas.

8.1.6 Os pedidos de troca de número deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação.

8.1.7 A Contratada deverá atender em até 72 horas, as solicitações para sanar falhas ou interrupção de serviços.

8.1.8 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.1.5 Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

8.2 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.2.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Conforme informado no Estudos Técnicos Preliminares, para definição da quantidade de linhas, dispositivos móveis e franquia de gigabytes, utilizou-se como referência a utilização do último contrato readequada à estrutura administrativa atual do CRM-DF, sendo definida a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE. ASSINATURA	QTE APARELHO
1	**Pacote de serviço Categoria A**: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com minutos ilimitados para linhas fixas e móveis de qualquer operadora, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), envio de SMSs, roming nacional ilimitado, com **franquia mínima de dados de 3GB**, com cessão de aparelho smartphone em sistema de comodato, com tecnologia 4G ou superior e Ferramenta de Gestão.	13	13
2	**Pacote de serviço Categoria B**: Assinatura mensal de linha de dados com **franquia mínima de 3 GB**, com fornecimento de modems 4G ou superior e SIMCARDs.	5	5

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9 Cientificar o departamento jurídico do CRM-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRM-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1)prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13 Guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os dispositivos móveis em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.15 A Contratada deverá entregar os dispositivos e seus acessórios na caixa original do fabricante.

11.16 Prestar os serviços objetos deste Termo de referência, em toda a área que possua cobertura em todo o território nacional.

11.17 Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito da Contratante, será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS,** nas condições descritas no **ANEXO B**, a que a Contratada está obrigada a cumprir.

11.18 Executar os serviços com as características do plano pós-pago, tecnologia digital, que permita fazer e receber ligações, em todo território nacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

11.19 Permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo território nacional.

11.20 Disponibilizar ao Contratante, no serviço básico de voz, e, sem ônus adicional, as seguintes facilidades:

a) Ferramenta de gestão;

b) Habilitação com roaming nacional;

c) Troca de número;

d) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

e) Bloqueio por extravio ou roubo;

f) Fatura única para pagamento com detalhamento de todas as linhas;

g) Fornecimento da 2ª via de conta;

h) Identificador de chamadas;

i) Transferência temporária de chamadas "siga-me";

j) Conferência;

k) Chamada em espera.

11.21 A Contratada não poderá acrescentar quaisquer serviços adicionais nas linhas contratadas sem a prévia anuência da Contratante.

11.22 A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garanta a segurança dos serviços prestados. Trata-se de exigência a assecuratória de que os serviços que serão atestados e posteriormente pagos foram efetivamente disponibilizados ao Contratante.

11.23 A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, equipamentos, que deverão ser novos, 1° (primeiro) uso, devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao Contratante em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, inclusive, os que sofrerão processo de PORTABILIDADE.

11.23.1 Os aparelhos móveis novos serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

11.23.2 Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

11.23.3 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

11.24 Nos casos de perda, furto ou roubo de dispositivo, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato, e o valor do mesmo será cobrado na fatura da respectiva linha no mês subsequente, com vistas ao seu ressarcimento de acordo com a Categoria e Tipo previsto no Contrato.

11.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, por meio de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

11.26 Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela Administração da CRM-DF, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.

11.27 Arcar com todo os custos relativos ao objeto contratado, incluindo-se mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e todos os tributos incidentes.

11.28 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por 7 dias na semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento especifico ao Governo e grandes clientes corporativos.

11.29 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

11.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.31 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.30.1 Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

11.31 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.32 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.33 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

11.34 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.34.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

12.1.1 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar a fatura detalhada, conforme exigido neste TR;

12.1.2 No prazo de até **3 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessário.

12.1.3 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal Técnico/Administrativo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

12.1.3.1 Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

a) Aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam;

b) Os aparelhos fornecidos em comodato que atendam à configuração mínima descrita neste Termo de Referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

12.1.4 Procedimentos de Teste e Inspeção

12.1.4.1 A inspeção nos aparelhos fornecidos em comodato será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento;

12.1.4.2 A critério da Contratante, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR;

12.1.4.3 Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitos aparelhos novos com especificações superiores.

12.1.5 Para o recebimento definitivo será observado as seguintes diretrizes:

12.1.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.1.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.1.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, ou instrumento substituto.

12.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

12.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13 DO PAGAMENTO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.2 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, nas condições descritas no Anexo B deste TR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.3 Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à Contratada sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nas condições descritas no Acordo de Nível de Serviços – ANS, Anexo B deste Termo de Referência. Neste caso, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993,deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nodo art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Fatura apresentada está devidamente detalhada, conforme exigido neste Termo de Referência.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)
_____
365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante, a partir da mesma data-base.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A verificação da adequação do fornecimento do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, nas condições descritas no **ANEXO B** deste Termo de Referência.

16.3 A conformidade do objeto contratado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se foro caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não será exigido Garantia Contratual nessa contratação, pois o serviço contratado não é de alta complexidade, e no caso específico, o valor estimado não é um vultoso montante pecuniário e não há risco para a continuidade do serviço público. Sendo assim, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atingem determinada pontuação, conforme descrito nos itens de:

18.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRM-DF** pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.8.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o CRM-DF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846,de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

18.15 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

18.16 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

19 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no subitem 9.12 do edital.

19.4 O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE para a seleção da proposta mais vantajosa.

19.5 De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

19.6 O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO.

20 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação é **R$ 113.270,10 (cento e treze mil duzentos e setenta reais e dez centavos).**

20.2 O valor estimado foi apurado por meio pesquisa de mercado realizada com base na IN nº 73/2020, com a memória de cálculo prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar - Apêndice deste Termo de Referência.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia Móvel e Internet.

21.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

21.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

ASSINADO NO ORIGINAL

LAURA T. C. DE MENODNÇA AVIANI
Setor de Compras e Licitações

Aprovação do Termo de Referência

Aprovo este termo de referência com fulcro no artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que este contém todas as informações relevantes para a formulação da proposta.

ASSINADO NO ORIGINAL
MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES
Presidente